PROJETO DE LEI ...../2010

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do "**PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE"** à "CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CANOINHAS - CDL", para a realização da FESCOM – Festa do Comércio, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de novembro do corrente ano.

Parágrafo Único – A área contemplada pelo *"caput"* deste artigo refere-se ao Pavilhão, banheiros, e toda a área livre interna do Parque, além do espaço reservado ao estacionamento de automóveis localizados em frente às dependências do parque, excluídas as demais edificações.

Art.2º - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 03/11/2010 no horário das 8 horas, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 07/11/2010 no horário das 20 horas, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art.3º - Ficará a encargo da "CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CANOINHAS - CDL".

I - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;

II - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

III - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;

IV - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

V - Quitação das guias relacionadas as autorizações que se fizerem necessárias a realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

VI - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

VII - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

VIII – Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.

X – A permissionária se responsabiliza pelo fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade da "CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CANOINHAS - CDL", a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizado em frente as dependências do parque.

Art.5º - Poderá a "CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CANOINHAS - CDL", promover a exploração de vendas de alimentos e bebidas nas dependências do Parque no dia da realização do evento referido nesta Lei.

Art.6º - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art.7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 14 de outubro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade permitir a utilização do **PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL "OURO VERDE"** pela "CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CANOINHAS - CDL", que promoverá nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2010, a realização da FESCOM – Festa do Comércio.

Considerando que a Lei Orgânica do Município, prevê no capítulo VI dos Bens Municipais, arts. 93, 96 e 97, que a concessão ou permissão somente poderá ser feita a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exige.

Considerando que o espaço físico do parque é adequado para a realização deste tipo de evento, face suas características, sendo oportuno, levantar que a realização de tal evento proporcionará a visita à Canoinhas de pessoas residentes em outros municípios, bem como, oportunizará mais uma opção de lazer e diversão aos Canoinhenses.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 14 de outubro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito